



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 530/2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 518/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), assim como a decisão do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

- considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19)

- considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- considerando a Portaria SESA nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

- considerando a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

- considerando a Portaria SESA nº 165-R, de 03 de abril de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências;

- considerando a Portaria SESA nº 166-R, de 03 de abril de 2021, que alterou a Portaria SESA nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

- considerando as demais informações constantes no Processo nº 2939/2021;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá/ES enquanto durar o risco alto estabelecido pela PORTARIA-SESA Nº 165-R, de 03 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º.** Ficam adotadas as medidas referentes ao nível de risco alto contidas na PORTARIA-SESA Nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, alterada pela PORTARIA-SESA Nº 166-R, de 03 de abril de 2021, enquanto o Município estiver incluso na classificação de risco alto.

**Art. 3º.** É obrigatório o uso de máscaras em todo o território municipal, seja para o acesso em estabelecimentos Públicos ou Privados, em vias Públicas ou para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados por outras pessoas, nos setores Públicos e Privados, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 6º deste Decreto.

**Art. 4º.** O descumprimento das medidas no combate à pandemia, previstas neste Decreto ou em outros atos normativos municipais, estadual ou federal vigentes, importará a responsabilização do infrator, nas sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil;

**§ 1º.** Se o infrator for pessoa jurídica, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 2º do Decreto Municipal 518/2021.

**§ 2º.** Se o infrator for pessoa física, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência Verbal;

II - Notificação formal;

III- Aplicação de Multa financeira referente a 1 (um) Valor de Referência do Município de Santa Maria de Jetibá (VRSMJ).

**§3º.** Aplica-se em dobro o valor da penalidade prevista no inciso III, quando o infrator for reincidente ou quando a infração se der em ambiente fechado, nos termos do artigo 3º-A, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal 13979/2020.

**§4º.** Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo às populações vulneráveis economicamente;

**§ 5º.** A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 5º.** O valor recolhido a título de multa, previstas no presente decreto e no Decreto Municipal 518/2021, serão obrigatoriamente destinados ao Fundo Municipal de Saúde e aplicados no financiamento das ações e serviços da área da saúde, nos termos do artigo 3º-D da Lei Federal 13979/2020.

**Art. 6º.** A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesse decreto compete às equipes de fiscalização do município, composta pela equipe de Vigilância Sanitária e demais servidores designados para auxiliarem nas ações de fiscalização.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º.** O artigo 2º do Decreto Municipal 518/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O descumprimento deste Decreto acarretará a aplicação das seguintes penalidades ao infrator:

**I** - Advertência por escrito;

**II** – em caso de reincidência será aplicada a pena de suspensão total do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 07 (sete) dias;

**III** – em caso de não cumprimento ao item II, será aplicada a pena de suspensão total do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

**IV**– multa no valor de 3 (três) Valores de Referência do Município de Santa Maria de Jetibá (VRSMJ) ;

**V** – caso após a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, houver nova infração ao disposto neste Decreto, haverá a cassação do Alvará de localização e funcionamento.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Abril de 2021.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal